

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA MAIO/91DIA 02 - INSS (DARP/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados (DARP) e Carnê / de Contribuição (sócios, autônomos, domésticos, estudantes e outros) poderão ser recolhidas, sem correção monetária (TRD)/ até esta data, junto ao Banco credenciado.

Lembre-se que desde a competência janeiro/91, a contribuição/ de terceiros passou de 5,2% para 5,4% (SENAI/SENAC e SESI / SESC).

DIA 03 - RAIS - ANO BASE 1990 - ÚLTIMO PRAZO

Até esta data deverá ser entregue a RAIS com informação em fita magnética ou disquete relativo ao ano-base 1990, junto a SERPRO, acompanhado da listagem de controle de registros (em 2 vias), devidamente embalado e identificado.

DIA 03 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - METALÚRGICOS ABC E SP

Até esta data, deverá ser pago os salários de empregados, relativo ao mês de abril/91.

Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos Trabalhadores, do setor metalúrgico do ABC e SP, as empresas abrangidas por esta Convenção, deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e intervalo de descanso, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente do empregado ou pagamento por meio de cheques.

O atraso do pagamento de salários, acarreta à empresa metalúrgica, uma multa equivalente a 160 BTN/TRD por trabalhador prejudicado e mais uma multa de 10% do Valor de Referência/TRD, por cada trabalhador, quando a obrigação for satisfeita independente de medida judicial e 20% quando for satisfeita através de medida judicial.

DIA 07 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis aos empregados, deverão até esta data, pagar salários aos seus empregados relativo ao mês de abril/91.

As empresas que atrasarem os respectivos pagamentos de salários, estão sujeitas a sanções pecuniárias citadas anteriormente na categoria econômica metalúrgica, exceto a multa originada pela Convenção Coletiva.

DIA 07 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao Banco Depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na folha de pagamento de abril/91, inclusive sobre o valor do 13º salário/1ª parcela, pago ao empregado, na ocasião da concessão de férias.

A multa por atraso de recolhimento é equivalente a 10%, quando recolhido até o último dia do mês do vencimento. A partir daí, a multa é de 20%.

Além da multa, deverá ser acrescido de juros a base de 1% ao mês de atraso.

A multa, bem como juros, deverão ser calculados sobre o valor principal do recolhimento, devidamente corrigido pela BTNF/TRD.

Observar que o recolhimento em atraso até a competência 09/89, deve-se atualizar os valores do depósito até 11/89, através de uma tabela fornecida mensalmente pela CEF. A partir daí corrige-se pela BTNF/TRD do dia do efetivo recolhimento.

Veja com mais detalhes no RS nº 15, item 05.

DIA 08 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de abril/91, até esta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via do CD (Comunicação de Dispensa) no Correio, até o 5º dia útil após a dispensa / (sem justa causa) do empregado.

DIA 08 - INSS (DARP/CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados (DARP) e Carnê de Contribuições (sócios, autônomos, domésticos, estudantes, etc) deverão ser recolhidas (com correção monetária) até esta data, junto ao Banco credenciado.

A multa por atraso é de 10% e mais 1% de juros ao mês de atraso.

O valor principal deverá ser corrigido pelo TRD.

De acordo com a Lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU de 06/04/90, o recolhimento do INSS, cujo os fatos geradores tenham ocorrido a partir de 01/04/90, estão sujeitos ao recolhimento até o 1º dia útil do mês subsequente, sem correção monetária, através da TRD.

Lembre-se que desde a competência janeiro/91, o percentual da contribuição de terceiros é de 5,4%.

DIA 10 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária/TRD) junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo / empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos na 2ª quinzena de abril/91, inclusive pagamentos de férias + 1/3 constitucional + abono pecuniário, 13º salário, adiantamento / de salários, empréstimos, etc., mesmo quando pagas em rescisão de contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF, cujo os fatos geradores ocorreram a partir 01/04/90, deverá ser efetuada até o 1º dia útil, após o fato gerador (dia do pagamento), sem a correção monetária, através da BTNF/TRD.

O atraso no recolhimento, acarreta à empresa, a multa de 10%, se o débito for quitado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento e após este prazo, a multa é de 20%.

Há ainda, o acréscimo de juros a base de 1% ao mês de atraso, após o mês de recolhimento.

Para recolhimento do IRRF a partir de julho/89, o valor principal do tributo, deverá ser corrigido através da BTNF do dia do efetivo recolhimento.

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO DOS METALÚRGICOS

As empresas do setor metalúrgico de São Paulo, deverão entregar até esta data, a cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de abril/91, ao Sindicato dos Empregados.

Já para as empresas do setor metalúrgico do Grande ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias após a realização da reunião mensal da CIPA.

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO - ÚLTIMO PRAZO

A empresa que não optou pela entrega no dia 08/05/91, deverá fazer a entrega da 1ª via do Cadastro ao Correio, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa de cada empregado, sem justa causa.

DIA 15 - PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL - LEI Nº 8.178/91

Até esta data, deverá ser pago à todos empregados em geral, sem distinção, um abono salarial equivalente a Cr\$ 3.000,00. Embora a norma omitiu o cálculo proporcional pelos dias efetivamente trabalhadas, à exemplo dos pagamentos anteriores (agosto/90 e janeiro/91), o cálculo deverá ser proporcional, conforme entendimentos com especialistas da área.

O presente Abono Salarial, não tem incidência tributária.

Veja com mais detalhes sobre a matéria no RS nº 11, item 07.

DIA 20 - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, do setor metalúrgico de São Paulo e ABC, o Adiantamento de Salários, / deverá ser pago aos empregados até esta data.

O Adiantamento é de no mínimo 40% do seu salário nominal mensal quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena do mês.

O atraso do pagamento do respectivo Adiantamento Salarial acarreta para a empresa, as mesmas penalidades pecuniárias mencionadas anteriormente nos casos de pagamento de salários, exceto a multa de 160 BTN.

No tocante a incidência do IRRF, se o Adiantamento for compensado em outro mês (regime de pagamento) deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há incidência tributária.

DIA 24 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária/TRD), junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem / vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc., /

com rendimentos pagos na 1ª quinzena de maio/91, inclusive pagamentos de férias + 1/3 constitucional + abono pecuniário, 13º salário, adiantamento de salários, empréstimos sem ônus, e outros, mesmo quando pagas ou compensadas em rescisão de contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF, cujo os fatos geradores ocorrerem a partir de 01/04/90, deverá ser efetuada até o 1º dia útil, após o fato gerador (dia do pagamento), sem a correção monetária (BTNF/TRD).

O atraso no recolhimento, acarreta à empresa a multa de 10%, se o débito for quitado até o último dia útil do mês subse-

quente ao do vencimento, e após este prazo, a multa é de 20%.

Há ainda, o acréscimo de juros a base de 1% ao mês de atraso, após o mês de vencimento.

Para recolhimento do IRRF a partir de julho/89, o valor principal do tributo, deverá ser corrigido através da BTNF/TRD do dia do efetivo recolhimento.

DIA 31 - PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - ÚLTIMO PRAZO

As empresas beneficiárias pelo Incentivo Fiscal do Governo, deverão entregar até esta data ao Correio local (Carta Registrada/AR) o formulário PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador devidamente preenchido.

Veja com mais detalhes as instruções no RS Nº 04, item 03.

DIA 31 - EMPREGADOR RURAL - RECOLHIMENTO DA COTA ÚNICA ANUAL

Com a prorrogação de prazo de recolhimento dado pela OS nº 09, de 10/04/91, DOU de 15/04/91, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, até esta data recolhe-se a Contribuição Única Anual do Empregador Rural, relativo ao ano-base 1990, sem incidência da correção monetária, multa e juros.

DIA 31 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se no Banco do Brasil ou na CEF, a Contribuição Sindical descontada de empregados na fôlha de pagamento de abril/91.

Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deve-se encaminhar a última via deste ao Sindicato de cada categoria, bem como a relação nominativa de empregados.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPRESAS DO SETOR METALÚRGICO DE SP

De acordo com a cláusula 85, da Convenção Coletiva assinada em 13/11/90, as empresas com base territorial em São Paulo, Osasco e Guarulhos, deverão descontar de seus empregados, que pertençam a categoria metalúrgica, a 2ª parcela da Contribuição Assistencial na fôlha de pagamento de maio/91.

A Contribuição é de 4% sob os salários percebidos em maio/91, limitado porém ao resultado do seguinte cálculo:

Cr\$ 6.000,00 x (percentual de correção salarial no período de 01/01/91 a 31/05/91).

O recolhimento é feito através de guias fornecidas pelo próprio Sindicato, junto a agência local do Banco do Brasil, no prazo de 3 dias úteis após o pagamento de salários.

Após o recolhimento, as empresas deverão encaminhar aos Sindicatos respectivos, a relação nominativa de empregados com o correspondente desconto efetuado.

ACORDO COLETIVO - SETOR METALÚRGICO DE SÃO PAULO E ABC

Os Sindicatos setor metalúrgico de São Paulo assinaram no início desta semana o Acordo Coletivo com a FIESP. O Acordo ficou estabelecido da seguinte: para abril/91 o reajuste será de 50% sobre salários de novembro/90; para maio/91 o reajuste será de 15% sobre abril/91; e para junho/91 o reajuste será de 10% sobre salários de maio/91. Os respectivos reajustes qualificam-se à título de antecipação salarial, para o próximo Dissídio Coletivo. Os Pisos Salariais para abril/91 ficaram fixados em Cr\$ 38.000,00 para empresas até 700 empregados e Cr\$ 48.000,00 para empresas com mais de 700. Já para o setor metalúrgico do Grande ABC, o Acordo ainda não foi assinado. Entre os 216% que os Sindicatos reivindicam e os 89,75% que a classe patronal oferece, a distância está muito longe. O Acordo está no Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, e espera-se / uma conciliação até o final desta semana.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).